

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica

Participes: FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, GSK – GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos, USP – Universidade de São Paulo, UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e a FAI-UFSCAR – Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Objeto: O convênio tem por objetivo estabelecer as condições para a execução do Projeto “Green Chemistry: Sustainable Synthetic Methods Employing Benign Solvents, Safer Reagents, and Bio-Renewable Feedstocks”, Processo 2014/50249-8.

Valor: Pela FAPESP R\$ 1.246.189,92, US\$ 733.477,23 e o valor correspondente a 05 bolsas de pós-doutorado, sendo 3 de 36 meses e 2 de 24 meses; uma bolsa de doutorado de 36 meses e 10 bolsas de iniciação científica de 12 meses; bolsas de estágio de pesquisa no exterior e 10 bolsas de treinamento técnico TT3, de 40 horas, por 12 meses. US\$ 231.798,96 referem-se a equipamentos multiusuários que serão objeto de termo de outorga específico. Pela GSK R\$ 2.849.094,73 e US\$ 601.093,17. A UFSCAR, USP, UNICAMP e UNESP disponibilizarão uma contrapartida econômica no valor estimado de R\$ 14.828.752,10 e US\$ 1.500.000,00.

Vigência: 22/03/16 a 21/03/21

Assinatura: 22/03/16

Processo FAPESP: 15/331-M

Extrato Memorando de Entendimento

Participes: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e RCN – Research Council of Norway

Objeto: Implementar a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores da RCN, Noruega e do Estado de São Paulo, Brasil, mediante o financiamento conjunto de projetos.

Financiamento: Para cada um dos projetos de pesquisa que venham a ser aprovados, o RCN assumirá o financiamento das equipes de pesquisa da Noruega e a FAPESP assumirá o financiamento das equipes de pesquisa do Estado de São Paulo, Brasil. O aporte de recursos necessários para financiar os Projetos de Pesquisa Colaborativa será definido pelas Partes em cada Chamada de Proposta.

Vigência: 21/09/16 a 20/09/21

Assinatura: 21/09/16

Processo FAPESP: 16/267-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

Aproxo do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 534ª Sessão, de 27-09-2016, expede a presente DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps - anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Ceeteps 07, de 15-12-2006, que aprovou o Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

ANEXO

Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps. TÍTULO I

Das Faculdades e seus Objetivos

Artigo 1º - As Faculdades de Tecnologia - Fatecs, são Unidades de Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps- autarquia de regime especial associada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, instituição de direito público da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e regidas por este Regimento para a consecução de seus objetivos, observando-se o estabelecido no Regimento do Ceeteps, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, e legislação vigente.

Artigo 2º - Cada Unidade de Ensino Superior vinculada ao Ceeteps, deve ter a denominação de Faculdade de Tecnologia, com a sigla Fatec, seguida do nome do Município em que está instalada.

§ 1º - No caso de cidades com mais de uma Fatec acrescenta-se o nome do bairro ou região em que se insere, conforme consta no decreto de criação.

§ 2º - Estas denominações podem ser alteradas mediante Lei ou Decreto Governamental, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - As Fatecs têm por objetivos:

I - ministrar cursos superiores de graduação tecnológica, bem como de pós-graduação, podendo ser oferecidos nas formas presencial, à distância ou de forma mista, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

II - formar pessoal docente destinado ao ensino técnico e superior;

III - formar pessoal capacitado para atuar junto ao mundo de trabalho;

IV- desenvolver e promover a cultura, a ciência, a tecnologia e a inovação por meio do ensino e da pesquisa aplicada;

V - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade, bem como oferecer serviços que estejam em consonância com suas atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em conformidade com o art. 4º do Decreto 58.385/2012, mediante aprovação nas instâncias competentes, as Fatecs podem oferecer cursos distintos dos supracitados.

Artigo 4º - As questões relativas aos recursos financeiros e ao funcionamento administrativo das Fatecs, nos termos do Regimento do Ceeteps, são de competência

do Conselho Deliberativo e da Superintendência do Ceeteps, respeitada a legislação vigente.

Artigo 5º - As ações acadêmicas são planejadas, orientadas, coordenadas, acompanhadas, controladas e avaliadas pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II

Da Administração das Faculdades de Tecnologia

CAPÍTULO I

Dos órgãos

Artigo 6º - Cada Fatec é formada pelos seguintes órgãos:

I - Congregação;

II - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Diretoria;

IV - Coordenadorias de Cursos;

V - Núcleo Docente Estruturante (NDE);

V - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. As Fatecs poderão facultativamente estabelecer a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO II

Da Congregação

Artigo 7º - A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmicas, administrativas e de extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do Ceeteps, e tem a seguinte constituição:

I - Diretor, seu Presidente nato;

II - Vice-Diretor, membro nato, quando houver;

III - Coordenador(es) de Curso(s), membros natos;

IV - até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior - Referência III;

V - até 3 (três) Professores de Ensino Superior - Referência II;

VI - até 2 (dois) Professores de Ensino Superior - Referência I;

VII - representante(s) do corpo técnico administrativo, até 15% do total dos membros;

VIII - representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;

IX - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, as representações de que tratam os incisos IV, V e VI devem ser compostas pela quantidade de docentes equivalente a pelo menos 70% dos assentos da Congregação.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, conforme a organização da Unidade de Ensino.

§ 3º - A representação de que trata o inciso VII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VIII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º - As representações de que tratam os incisos IV a IX perdem seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação, como férias, licenças ou outros motivos razoáveis ou por qualquer motivo de desligamento ou afastamento da Fatec.

Artigo 8º - Cabe à Congregação no âmbito da Unidade de Ensino:

I - fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;

II - elaborar seu Regimento Interno, em concordância com instruções da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitada a legislação em vigor;

III - organizar Lista Tríplice para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de acordo com a legislação vigente;

IV - aprovar o Plano e o Relatório Anual de Gestão da faculdade apresentados pelo Diretor, bem como, semestralmente, o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, observadas as normas gerais emanadas pela Unidade do Ensino Superior de Educação - Cesu;

V - aprovar os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Unidade de Ensino - após parecer da CEPE, quando houver, os processos de parceria e/ou convênios com instituições para aprimoramento técnico de recursos humanos e prestação de serviços, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação “stricto sensu”, conforme previsto na meta 13, subitem 13.3, da Lei Estadual 16.279/16, bem como as normas superiores e a legislação vigente;

VI - avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do Ceeteps;

VII - apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, onde houver, emitindo os respectivos pareceres;

VIII - apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral - RJI (seus relatórios parciais e finais) e apresentar parecer circunstanciado sobre o RJI de acordo com a legislação vigente;

IX - constituir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos a sua avaliação pelo Diretor da Fatec e/ou pela Superintendência do Ceeteps;

X - deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps vigente, bem como, em grau de recurso, nos casos de sua competência;

XI - dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII - conferir aos alunos formandos, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII - propor à Superintendência, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio, respectivamente, da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu e, quando pertinente, da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa:

a - criação, suspensão, modificação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b - alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação;

c - concessão de prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;

d - contratação de docentes;

e - sistematização, atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pela(s) Coordenadoria(s) de Curso(s);

f - extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes.

Parágrafo único - As propostas acima elencadas, excluída alínea “d”, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Nas reuniões da Congregação, o seu Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

§ 1º - O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor da Faculdade na Presidência da Congregação, em seus impedimentos.

§ 2º - Na hipótese de não haver Vice-Diretor na Unidade de Ensino, a substituição legal do Diretor cabe ao docente indicado em sua escala de substituição nos termos da Lei Complementar 1044/2008 e suas alterações, além das diretrizes da Unidade de Recursos Humanos - URH.

Artigo 10 - A Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões devem ocorrer sempre com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias, de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões são públicas e solenes.

§ 5º - As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

§ 6º - Nas novas Unidades de Ensino, enquanto não se instalar a Congregação, todas as atribuições a ela pertinentes são de competência da Comissão de Implantação.

CAPÍTULO III

Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 11 - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade,

visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único - Cabe à Congregação ou Comissão de Implantação de cada Unidade de Ensino decidir pela pertinência, ou não, da sua constituição, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - A CEPE é constituída por dois docentes titulados de cada um dos cursos da Faculdade, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, sendo um deles necessariamente portador do título de doutor, permitida uma recondução.

§ 1º - Excepcionalmente, para as Unidades de Ensino em implantação, os docentes titulados de que trata o caput são indicados pelo Diretor.

§ 2º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do título de doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação.

§ 3º - O presidente da CEPE é o representante da Fatec na Agência INOVA Paula Souza e, na falta deste, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício desta atividade.

Artigo 13 - Compete à CEPE:

I - propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;

II - propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;

III - emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;

IV - desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;

V - realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;

VI - estimular e apoiar os docentes na prospeção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII - estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de mão de obra para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;

VIII - estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com os setores empresariais, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;

IX - colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelas Coordenadorias de Curso;

X - propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;

XI - propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação “stricto sensu”, em conformidade com o subitem 13.3, da meta 13, da Lei Estadual 16.279/16;

XII - pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º - A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto na Lei Estadual 16.279/2016 e suas alterações, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo e dá outras providências.

§ 3º - Na hipótese de inexistir a CEPE, cabe à Congregação o exercício das competências definidas neste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria da Faculdade

Artigo 14 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades de cada Faculdade, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, quando houver, e composta pelas Diretorias de Serviços Administrativos e Acadêmicos.

Artigo 15 - A escolha do Diretor e do Vice Diretor é feita pelo Diretor Superintendente do CEETEPS, com base em lista tríplice elaborada pela Congregação para exercício do mandato.

§ 1º - A candidatura à composição da chapa é privativa dos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que aceitem desempenhar suas funções em jornada completa, que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou

II - ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

§ 2º - Cabe à Superintendência do Ceeteps designar Comissão Específica responsável pela execução do processo de consulta para as funções de Diretor e de Vice-Diretor das Faculdades de Tecnologia, expedindo normas complementares que disciplinem o referido certame.

§ 3º - A lista tríplice para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor é elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 4º - A Congregação realiza consulta prévia à comunidade, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% do pessoal docente, 15% do corpo técnico-administrativo e 15% do corpo discente.

§ 5º - O emprego público em confiança de Diretor e o emprego público em confiança de Vice-Diretor são exercidos com mandatos de 4 (quatro) anos, ficando vedado o exercício, pelo mesmo diretor, de mais de dois períodos de mandatos consecutivos na mesma Fatec.

§ 6º - Na falta ou impedimento eventual do Diretor, bem como do Vice-Diretor, quando houver, a substituição é feita por docente da Unidade de Ensino indicado pelo Diretor da Faculdade, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor, quando houver, ou seu substituto legal, tem um prazo de 60 (sessenta) dias para deflagrar novo processo de escolha nos termos deste Regimento.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior, compete ao Diretor:

I - administrar e gerenciar a Faculdade;

II - representar a Faculdade e o Ceeteps em atos públicos e acadêmicos;

III - garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento:

a - do Regulamento Disciplinar dos Servidores Públicos do Ceeteps - REDEPS;

b - do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Ceeteps para os remanescentes;

c - das determinações legais estabelecidas pelo Ceeteps;

d - deste Regimento;

IV - aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas, acadêmicas e pedagógicas emanadas do Ceeteps e do Conselho Estadual de Educação;

V - zelar:

a - pelos bens públicos da Unidade;

b - pelo fiel cumprimento da legislação educacional em vigor;

c - pelas identidades da Fatec e do Ceeteps;

d - pelo cumprimento do Calendário Escolar;

VI - autorizar:

a - as publicações dos atos administrativos que envolvam responsabilidades da Faculdade;

b - as despesas por adiantamentos recebidos;

c - matrícula e transferência de alunos;

d - ampliação e redução de carga horária dos docentes, após os trâmites do assunto pelas Coordenadorias de Curso, respeitadas as normas vigentes;

VII - aprovar:

a - as atividades de todos os órgãos administrativos;

b - a escala de férias do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

c - em casos de urgência ou força maior, matérias ad referendum da Congregação/Comissão de Implantação, devendo, tal aprovação, ser referendada em reunião do colegiado, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

VIII - designar:

a - comissão responsável pela elaboração das listas tríplices, mediante consulta, para escolha dos Coordenadores de Cursos e respectivos Suplentes;

b - comissões especiais, temporárias ou permanentes;

c - grupos de trabalho para assessoria específica;

d - e divulgar, anualmente, a escala dos substitutos de seus colaboradores imediatos;

IX - manter ambiente harmônico e propício ao desenvolvimento dos trabalhos informando todos os servidores da Unidade de Ensino das suas atribuições e competências;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

XI - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XII - estimular a interlocução da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, quando houver, com a Assessoria de Inovação Tecnológica e a Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, visando desenvolver a cultura da inovação e do empreendedorismo na Unidade, objetivando a criação de oportunidades à pesquisa aplicada, para que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

XIII - convocar e presidir reuniões da Congregação ou sua Comissão de Implantação, estabelecendo a pauta dos trabalhos, bem como, cumprir e fazer executar suas decisões;

XIV - encaminhar à Congregação os pedidos de transferência dos membros do corpo docente e técnico-administrativo e à Superintendência do Ceeteps as propostas de contratação dos integrantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

XV - comunicar eventuais irregularidades da Faculdade, buscando medidas saneadoras;

XVI - executar as atribuições e competências pertinentes à realização de concurso público para o preenchimento de empregos públicos permanentes de professor de ensino superior;

XIV - responsabilizar-se pela prestação de contas da Unidade junto aos órgãos supervisores/reguladores dos recursos públicos do Estado;

XVII - participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função de administrador dos recursos humanos e patrimoniais da Unidade;

XVIII - buscar, acompanhar, propor e discutir soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, rotinas administrativas e acadêmico-pedagógicas;

XIX - elaborar e apresentar anualmente à Congregação ou à Comissão de Implantação, tanto o Plano de Gestão da Fatec, como o Relatório de Gestão da Fatec;

XX - propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e reprovação;

XXI - exercer quaisquer outras atribuições definidas neste Regimento, no Regimento do Ceeteps ou por delegação superior.

Artigo 17 - O Diretor da Unidade de Ensino indica, para admissão, um Diretor de Serviços Administrativos, um Diretor de Serviços Acadêmicos, um Assistente Técnico Administrativo e um Assistente Administrativo, servidores das classes correspondentes aos empregos públicos em confiança, instituídas pelo Plano de Carreiras de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Ceeteps.

Artigo 18 - Cabe ao Vice-Diretor ou ao seu substituto legal:

I - desempenhar funções por delegação do Diretor;

II - exercer todas as atribuições do Diretor quando o substituir, bem como, no caso de vacância da Direção, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

</